

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 /91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

DECLARA IMPLANTADA A 4ª VARA FEDERAL,  
NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (PB), E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  
5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96 ,  
inc. I, letra 'b', da Constituição Federal, c.c. o art. 17 ,  
inc. XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a delibera  
ção do Plenário, de 20 de fevereiro de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º. É declarada implantada, com a respectiva Se  
cretaria, a partir de 09 de março de 1991, na Seção Judiciá  
ria da Paraíba, a Vara Federal de que trata a Lei nº 7.583, de  
6 de janeiro de 1987,, com sede na cidade de Campina Grande.

Art. 2º. O provimento do cargo de Juiz Federal far- se-  
á de acordo com o disposto no artigo 4º, da Lei nº 5.677, de  
19 de julho de 1971, observadas as disposições contidas no  
art. 96, inc. I, letra 'c', da Constituição Federal.

Art. 3º. A novel Vara terá jurisdição sobre os municí -  
pios constantes do Anexo Único a esta Resolução, observado o  
disposto no § 3º, do art. 109, da Constituição Federal.

Art. 4º. Até ulterior deliberação os feitos em tramita-  
ção nas demais Varas da Seção Judiciária, localizadas na Capi  
tal, não serão redistribuídos para a novel Vara.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

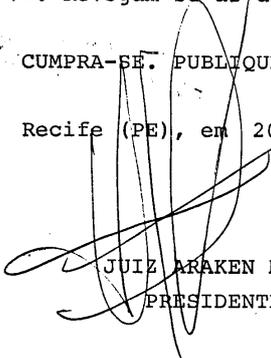
Art. 5º. A Presidência, a Corregedoria, e a Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba adotarão, nos âmbitos de suas competências, as medidas administrativas necessárias à efetiva aplicação desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Recife (PE), em 20 de fevereiro de 1991

  
JUIZ ARAKEN MARIZ  
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

4ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CAMPINA GRANDE

JURISDIÇÃO

Municípios: Água Branca

Água

Alagoa Grande

Alagoa Nova

Antenor Navarro

Arara

Areia

Areal

Aroeiros

Barra de Santa Rosa

Barra de São Miguel

Belém do Brejo da Cruz

Boa Ventura

Bom Jesus

Bom Sucesso

Bonito de Santa Fé

Boqueirão

Boqueirão dos Cochos

Brejo da Cruz

Brejo dos Santos

Cabaceiras

Cachoeira dos Índios

Cacimba de Areia

Cacimba de Dentro

Cajazeiras

Camapuã

Campina Grande

Carrapateira

Catingueira

Catolé da Rocha

Conceição



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Condado  
Congo  
Coremas  
Cubati  
Cuité  
Canal Velho  
Desterro de Malta  
Diamante  
Emas  
Esperança  
Fagundes  
Frei Mortinho  
Gurjão  
Ibiara  
Imaculada  
Ingá  
Itaporonga  
Itatuba  
Jericó  
Juarez Távora  
Juazeirinho  
Junco do Seridó  
Juru  
Lagoa  
Lagoa Seca  
Lastro  
Livramento  
Mãe D'Água  
Malta  
Manaíra  
Massaranduba  
Montadas  
Monte Horebe  
Monteiro  
Nazarezinho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Nova Floresta  
Nova Olinda  
Nova Palmeira  
Olho D'Água  
Olivedos  
Ouro Velho  
Passagem  
Patos  
Paulista  
Pedra Branca  
Pedra Lavrada  
Piancó  
Picuí  
Pocinhos  
Pombal  
Prata  
Princesa Isabel  
Puxinanã  
Queimadas  
Quixaba  
Remígio  
Riacho dos Cavalos  
Salgadinho  
Santa Cruz  
Santa Helena  
Santa Luzia  
Santa Terezinha  
Santana de Mangueira  
Santana dos Garrotes  
São Bento  
São João do Cariri  
São João do Tigre  
São José da Lagoa Tapada  
São José de Calana  
São José de Espinharas  
São José de Piranhas  
São José do Bonfim



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

São José do Sabugí  
São José dos Cordeiros  
São Mamede  
São Sebastião da Lagoa de Roça  
São Sebastião do Umbuzeiro  
Serra Branca  
Serra Grande  
Serra Redonda  
Solânea  
Soledade  
Sousa  
Sumé  
Taperoá  
Tavares  
Teixeira  
Triunfo  
Uiraúna  
Umbuzeiro  
Várzea